



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 1349/2023

SÚMULA: Declara de UTILIDADE PÚBLICA os imóveis que mencionam e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2769
Página 12-13, em 05/05/23
William Vinício Ribeiro
Funcionário

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Sarandi Paraná, mediante instituição de servidão administrativa e indenizável a seu favor, parte dos imóveis abaixo descritos e caracterizado, localizado na Estrada Jaguaruna, Município de Sarandi Paraná:

I - Lote 02-F/02-G-1, necessário para implantação de uma faixa de servidão para passagem de redes públicas de águas pluviais(emissário 01), o qual será instalados no local do empreendimento Obra de Drenagem Urbana e Pavimentação da Estrada Jaguaruna, a saber:

“Inicia-se a descrição da Faixa de Servidão de Passagem, com largura de 4,00 metros.

PRINCIPIANDO num marco à margem da Estrada Jaguaruna divisa com o Lote 02-G-02.

Segue confrontando com o Lote 02-G-02, no rumo NO 77°10' SE com 778,00 metros;

Com o Lote 02-F/02-G-1, no rumo SO 12°50' NE com 4,00 metros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Com o Lote 02-F/02-G-1, no rumo SE 77°10' NO com 778,00 metros;

E finalmente finalizando no ponto inicial, com parte da Estrada Jaguaruna numa frente de 4,00 metros, no sentido bairro centro;

TODOS OS RUMOS MENCIONADOS REFEREM-SE AO NORTE VERDADEIRO.

Encerrando a área de 3.112,00 metros quadrados.”

II - Lote 02-D e o Lote 02-D-1, matriculado sob o nº 35.265 e nº005228 ambos no Livro nº2 do Registro Geral da Comarca de Sarandi, necessário para implantação de uma faixa de servidão para passagem de redes públicas de águas pluviais(emissário 02), o qual será instalados no local do empreendimento Obra de Drenagem Urbana e Pavimentação da Estrada Jaguaruna, a saber:

“Inicia-se a descrição da Faixa de Servidão de Passagem,com largura de 4,00 metros.

PRINCIPIANDO num marco à margem da Estrada Jaguaruna com uma distancia de 196,90 metros do Jardim França.

Segue confrontando com a Estrada Jaguaruna numa frente de 4,00 metros, no sentido bairro centro;

Com parte do Lote de terra 02-D, no rumo NO 28°54' SE com 884,18 metros;

Com parte do Lote de terra 02-D e o Lote de terra 02-D-1, no rumo SO 61°06' NE com 403,07 metros;

Com o Lote de terra 02-E, no rumo NO 28°54' SE com 223,92 metros;

Com o Lote de terra 02-D-1, no rumo NE 61°06' SO com 2,00 metros;

Com o Lote de terra 02-D-1, no rumo SE 28°54' NO com 219,92 metros;

Com parte do Lote de terra 02-D-1 e parte Lote de terra 02-D, no rumo NE 61°06' SO com 405,07 metros;

E finalmente finalizando no ponto inicial, com parte do Lote de terra 02-D, no rumo SE 28°54' NO com 888,18 metros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

TODOS OS RUMOS MENCIONADOS REFEREM-SE AO NORTE VERDADEIRO.

Encerrando a área de 5.604,84 metros quadrados.”

Parágrafo único. Desta forma a área total da faixa de servidão para passagem de redes públicas de águas pluviais dos emissários 01 e 02 será de 8.716,84 metros quadrados.

Art. 2º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Sarandi Paraná, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Art. 3º. Eventuais alterações ocorridas na área de servidão, em razão de atos praticados pelo Município ou por seus delegados/concessionários, em face da manutenção das redes de águas pluviais, serão refeitas pelo município.

Art. 4º. A instituição da servidão administrativa junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município poderá se dar de forma amigável mediante justa indenização, através de escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta da Prefeitura do Município de Sarandi Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 5º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e afins.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o decreto nº 1331/2023.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de Maio de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal